



LUZ VERDE

à regularização

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO

O Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, estabelece com caráter extraordinário, o Regime de Regularização e de Alteração e ou Ampliação de Estabelecimentos e Explorações de Atividades Industriais, Pecuárias, de Operações de Gestão de Resíduos e de Explorações de Pedreiras, incompatíveis com instrumentos de gestão territorial, com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

ESTE REGIME JURÍDICO DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO VISA CRIAR UM MECANISMO QUE PERMITA AVALIAR A POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO DE:

- Estabelecimentos, instalações ou explorações que não disponham de título válido;
- Alteração ou ampliação de estabelecimentos, instalações, ou explorações que não são compatíveis com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT's) vinculativos dos particulares, ou com servidões e restrições de utilidade pública.

AS ATIVIDADES ECONÓMICAS ABRANGIDAS POR ESTE REGIME EXTRAORDINÁRIO SÃO:

- Atividades industriais, assim definidas no Sistema de Indústria Responsável (DL nº169/2012, de 1 de Agosto, alterado pelo DL nº 73/2015, de 11 de Maio);
- Atividades pecuárias;
- Atividades relativas a operações de gestão de resíduos (com exceção das operações de incineração ou coíncineração, e das operações de gestão de resíduos nos CIRVER);
- Atividades de revelação e aproveitamento de massas minerais (DL nº 270/2001, de 6 de outubro) - pedreiras;
- Atividades de aproveitamento de depósitos minerais (DL nº 88/90, de 16 de março) - minas;
- Atividades de gestão de resíduos de indústria extrativa (DL nº 10/2010, de 4 de fevereiro) - minas.

SE É PROPRIETÁRIO DE UM ESTABELECIMENTO ENQUADRADO NO REGIME DE REGULARIZAÇÃO PODERÁ APRESENTAR O SEU PEDIDO DESDE QUE COMPROVADAMENTE TENHA DESENVOLVIDO ATIVIDADE POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 2 ANOS E SE ENCONTRE NUMA DAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

1. Em atividade ou cuja atividade tenha sido suspensa há menos de 1 ano;
2. Quando a laboração se encontre suspensa por autorização da entidade licenciadora por um período máximo de 3 anos.

REUNIDOS ESTES REQUISITOS PODE DAR INÍCIO AO PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO.

PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO INDUSTRIAL - RI

ATÉ 2 DE JANEIRO DE 2016

Os pedidos de regularização, alteração ou ampliação, devem ser apresentados no prazo de um ano a contar da entrada em vigor do DL nº 165/2014, de 5 de novembro, até 2 de Janeiro de 2016, sendo esta a data aposta no comprovativo de entrega.

1º PASSO

Quando esteja em causa desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial (IGTs), servidão administrativa ou restrição de utilidade pública deve obter Deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal, emitida pela Assembleia sob proposta da Câmara, através do requerimento próprio.

Este é um dos elementos instrutórios obrigatórios do pedido de regularização e é requerido pelos interessados à Câmara, previamente à apresentação do referido pedido.

2º PASSO

Posteriormente estará em condições de apresentar o pedido de regularização, mencionando expressamente se implica a realização de obras de alteração ou de ampliação dos estabelecimentos ou explorações.

Ambos os pedidos devem ser submetidos através do balcão virtual Gaiurb, EM, em www.gaiurb.pt onde se encontra disponível toda a informação e ferramentas necessárias para instrução em digital do procedimento de **Regularização Industrial – RI**:

- PEDIDO DE CERTIDÃO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL
- PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL TIPO 3

VANTAGENS DA REGULARIZAÇÃO INDUSTRIAL

VANTAGENS DE DAR INÍCIO AO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO

- O recibo comprovativo do pedido de regularização constitui título válido para exploração provisória até à decisão final sobre o pedido.
- Os procedimentos contraordenacionais em curso, relativos à falta de título ou à desconformidade com regras de ambiente ou de ordenamento do território, suspendem-se, na data de emissão do recibo comprovativo da apresentação do pedido, bem como a execução coerciva de medidas de tutela da legalidade urbanística de carácter definitivo.

A suspensão dos processos contraordenacionais tem início quando o requerente os menciona explicitamente no pedido de regularização ou nos 15 dias subsequentes à notificação.

- Reconhecimento do interesse nacional e regional na regularização, justificando a suspensão dos IGTs ou cessação de efeitos das condicionantes ao uso de solo no âmbito das competências legais dos órgãos municipais e do Governo, nesses domínios.
- Possibilidade de legalização urbanística das edificações ou outras operações urbanísticas que integrem os estabelecimentos industriais, com procedimentos simplificados.
- A atribuição do título definitivo de exploração ou de exercício da atividade determina o arquivamento dos processos contraordenacionais e da aplicação das medidas de tutela da legalidade que se encontravam suspensas.
- Acesso aos incentivos Portugal 2020.